

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausente da votação o Conselheiro RENATO DE SOUZA BRAVO, substituído pelo Conselheiro Suplente ANTONIO FERNANDES DE FIGUEIREDO E SÁ.

EMENTA APROVADA: IPTU - BASE DE CÁLCULO - IMPUGNAÇÃO DO VALOR VENAL - Deve ser mantida a base cálculo constante do lançamento originário e confirmada pela primeira instância administrativa, com fundamento em parecer do órgão técnico competente, quando a peça recursal não oferecer elementos que justifiquem a alteração do valor venal. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.358

Processo nº 04/451.238/2022 - ACÓRDÃO Nº 18.625

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.388

Processo nº 04/451.232/2022 - ACÓRDÃO Nº 18.626

Recorrente: MM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR (Substituindo Raul Araripe)

Designado para redigir o voto vencedor: Conselheiro RENATO DE SOUZA BRAVO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por maioria, dar provimento parcial aos Recursos Voluntários, nos termos do voto vencedor do Conselheiro RENATO DE SOUZA BRAVO. Vencidos os Conselheiros RELATORA, GABRIEL ABRANTES DOS SANTOS e BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA, que davam provimento integral aos recursos, nos termos do voto da primeira.

EMENTAS APROVADAS: I) ITBI - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - IMUNIDADE CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA PESSOA JURÍDICA - A não incidência do ITBI nas operações de realização de capital com imóveis é expressamente condicionada, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 1.364/1988, à verificação da atividade preponderante da pessoa jurídica, a qual deve ser feita a partir dos livros e documentos contábeis apresentados pelo contribuinte. II) ITBI - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - EXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO - É legítima a exigência de recolhimento antecipado do imposto pela Lei Municipal antes do registro do ato no Registro de Imóveis. Inteligência do § 7º do art. 150 da CF/1988, na redação da Emenda Constitucional nº 3, de 1993. III) ITBI - PRAZO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO - PREVISÃO NA LEI TRIBUTÁRIA - O prazo para pagamento dos tributos é o previsto na lei tributária, podendo ser posterior ou anterior ao momento em que ocorre o fato gerador, ficando assegurado ao contribuinte sua restituição no caso de se mostrar impossível a ocorrência do fato gerador. IV) ITBI - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO - a) Considerando que a base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel ou do direito transmitido, é autorizado o afastamento do valor declarado unilateralmente pelo contribuinte, quando este se mostrar incompatível com as condições normais de mercado. Inteligência do § 2º do art. 14 da Lei nº 1.364/1988. b) Há de ser reduzido o valor venal utilizado no lançamento, fundado em reavaliação do órgão técnico competente, a fim de adequá-lo ao valor real de mercado. Recursos Voluntários parcialmente providos. Decisão por maioria. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO "EX OFFICIO" Nº 2.774

Processo nº 04/353.062/2007 - ACÓRDÃO Nº 18.627

Recorrente: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Recorrido: LIBRA TERMINAL RIO S.A.

Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO

Representante da Fazenda: RACHEL GUEDES CAVALCANTE

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Relatora.

EMENTA APROVADA: ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPUGNAÇÃO PARCIAL - VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE E CONVERTIDOS EM RENDA EM FAVOR DO MUNICÍPIO - Diante da minuciosa análise da matéria constante dos autos, a qual demonstrou, de forma inequívoca, que a parte do valor do ISS contestada pelo Recorrente foi depositada judicialmente e tendo em vista a confirmação pela Procuradoria Geral do Município que os valores depositados foram convertidos em renda em favor do Município, há de ser negado provimento ao recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância, dado não merecer a decisão qualquer reforma por parte deste Egrégio Conselho. Recurso de Ofício improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

OBSERVAÇÃO REFERENTE A TODAS AS DECISÕES NÃO UNÂNIMES:

O prazo para interposição de Recurso ao Secretário Municipal de Fazenda, das decisões finais não unânimes, é de 30 (trinta) dias contado, da data da publicação do Acórdão, nos termos do art. 243-A, *caput*, da Lei nº 691/1984, introduzido pela Lei nº 7.000/2021, e do art. 106, *caput*, do Decreto nº 14.602/1996, observadas as exceções previstas nos incisos I a V do art. 243-A da referida Lei e no § 1º do art. 106 do referido Decreto.

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 12/03/2024

Processo.Rio SMS-PRO 2023/26860 - HOMOLOGO, após publicação do resultado final, o Processo Seletivo regulamentado pelo Edital FP/SUBGGC nº 156, de 08 de dezembro de 2023.

Processo.Rio SMS-PRO 2023/26841 - HOMOLOGO, após publicação do resultado final, o Processo Seletivo regulamentado pelo Edital FP/SUBGGC nº 153, de 08 de dezembro de 2023.

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS ATOS DO COORDENADOR PORTARIA "P" DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a servidora

Nº 45 - TATIANA MARINS ROQUE, Professor do Magistério Superior, Matrícula SIAPE 2177580, para exercer a função de Secretária, símbolo S/E, da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT, com validade a contar de 03/02/2023, consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com ônus para o cessionário, processo TEC-PRO-2023/00357.

Designar para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o servidor

Nº 46 - VICTOR AUGUSTO GIRALDO, Professor do Magistério Superior, Matrícula SIAPE 6377629, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, na Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT, com validade a contar de 24/08/2023, consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com ônus para o cessionário, processo TEC-PRO-2023/00080.

Alocar na Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, o servidor

Nº 47 - EDIVALDO SOUZA CABRAL, Agente de Administração, matrícula nº 10/114.426-0, originário da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada - FP/SUBGGC, com validade a contar de 01/10/2023, de acordo com a delegação de competência contida no Decreto Rio nº 48.890/2021, que alterou Alínea "a", Inciso II, do Art. 3º, do Decreto Rio nº 47.529/2020, Processo URB-PRO-2023/01206.

Encerrar a cessão na Secretaria Especial de Cidadania - SECID, da servidora

Nº 48 - MARIA AMÉLIA MAGALHÃES SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 07.707-3, originária da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, que retorna ao seu órgão de origem, a contar de 05/03/2024, de acordo com a delegação de competência contida no Decreto Rio nº 48.890/2021, que alterou Alínea "a", Inciso II, do Art. 3º, do Decreto Rio nº 47.529/2020, Processo nº 01/000.078/2021.

Ceder para Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, a servidora

Nº 49 - LIDIA CLARA MENDES DE CASTRO, Psicólogo, matrícula 859.183-6, originária da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO, para exercer função gratificada Categoria EC-04, com validade a contar de 21/12/23, consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Processo GM-PRO-2023/02588.

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA TÉCNICA DE NORMATIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ATOS DO COORDENADOR PORTARIAS "P" DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O COORDENADOR TÉCNICO DA COORDENADORIA TÉCNICA DE NORMATIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e de acordo com a Resolução SMA nº 894/98,

RESOLVE:

Processo SMF-PRO-2024/04131 - Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados, do Quadro Permanente, nos termos do inciso I do artigo 60 da Lei nº 94/79:

Nº 927 - BRUNA CAROLINE SILVA BAIA CHIARELLI, AGENTE EDUCADOR II, matrícula 10/330.628-9, com eficácia a contar de 04/03/2024.

Nº 928 - RENATA SAIGA ORNELLAS, ENFERMEIRO, matrícula 10/253.402-2, com eficácia a contar de 04/03/2024.

Nº 929 - ANDREA REGINA HERVAL LEITE, AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL, matrícula 10/302.509-5, com eficácia a contar de 04/03/2024.

Nº 930 - ROSANA E SILVA STOHLER, AGENTE EDUCADOR II, matrícula 10/330.680-0, com eficácia a contar de 04/03/2024.

Nº 931 - KAREN GISELA MORAES ZEPEDA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 10/322.778-2, com eficácia a contar de 04/03/2024.

Nº 932 - LUIZA LEONARDO BENEDITO, AUXILIAR DE CONTROLADORIA, matrícula 10/299.225-3, com eficácia a contar de 04/03/2024.

Nº 933 - WILLIAM DA SILVA PEDRETTI, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/302.353-8, com eficácia a contar de 04/03/2024.

Nº 934 - CLAUDIA MONSERRAT ROSA DE OLIVEIRA FONTOURA, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/213.604-2, com eficácia a contar de 04/03/2024.

Nº 935 - CAROLINA DE OLIVEIRA CARUSO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/327.640-9, com eficácia a contar de 04/03/2024.

Nº 936 - CAROLINA SALVIANO BEZERRA, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/335.221-8, com eficácia a contar de 04/03/2024.

Nº 937 - JERLAN MANAIA DE ARAUJO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/327.737-3, com eficácia a contar de 04/03/2024.

Nº 938 - LUDSON NEVES DE AZARA, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/345.420-4, com eficácia a contar de 05/03/2024.

Nº 939 - VANESSA MARIA BERDEVILLE DOS SANTOS FERREIRA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 10/334.253-2, com eficácia a contar de 05/03/2024.

Nº 940 - VITOR AMORIM MOREIRA DE AZEVEDO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/345.477-4, com eficácia a contar de 05/03/2024.

Nº 941 - VICTOR ANDRE BALBINO COSTA, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/328.846-1, com eficácia a contar de 05/03/2024.